

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1085/2016 DE 21 DE MARÇO DE 2016

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Taguaí e dá outras providências."

Luiz Gonzaga Lança, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Taguaí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2.º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

eep P.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo. 5º- A COMDEC compor-se-á de:

I- Coordenador;

II- Conselho Municipal;

III- Secretaria;

IV- Setor Técnico;

V- Setor Operativo;

Artigo. 6.º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo. 7.º- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo. 8.º- O Conselho Municipal será composto pelo Presidente , Vice - ,
Presidente, Secretário Executivo , e equipe de apoio;

Artigo. 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí;

Em 21 de março de 2016.

Luiz Gonzaga Lança Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato

Kcarh